PROCESSO TC-15749/20

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. *Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz – IPMSC.* ***Assinação de Prazo.***

RESOLUÇÃO RC1-TC 00071/23

01. Origem: ***Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca – AGUA BRANCAPREV***

02. Beneficiário:
2.1. Nome: Maria Helena dos Santos
2.2. Cargo: Gari
2.3. Matrícula: 427.06/03
2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

04. Caracterização:
4.1. Autoridade responsável: Diretor Superintendente do IPMSC
4.2. Data da Publicação: Jornal Oficial, de 10 de agosto de 2020, à fl. 63.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou discordância quanto à legalidade do benefício, descrita no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 68/73, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar a inconformidade. Foi juntado o Doc. 11376/21 aos autos. Ao analisar a defesa (fls. 89/90), a auditoria concluiu pela persistência da incorreção. Foi baixada a RC2-TC 00048/21, com prazo para retificação. Foi anexado novo Doc. 45663/21 aos autos. Em nova verificação, constatou-se mantida a irregularidade e não cumprimento da decisão. Em despacho, às fls. 130/131, o processo foi encaminhado ao MPC para emissão de parecer.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB: opina pela concessão de novo prazo, para fins das providências necessárias à correção da fundamentação legal do ato aposentatório, nos moldes consignados pela Auditoria, sem aplicação de multa, de acordo com as razões expostas em cota constante às fls. 132/134 dos autos.

07. Voto do Relator: Em função dos motivos expostos, acosto-me ao entendimento do Ministério Público de Contas (MPC-PB) no sentido de conceder novo prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a retificação.

08. Decisão da 1ª Câmara:
Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15749/20, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a correção, conforme orientação do Órgão Auditor – vide Relatório de Análise de Defesa às fls. 89/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:39

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2023 às 09:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO